



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura de São Cristóvão do Sul**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2013

Chamada Pública n.º 003/2013 para possibilitar a oferta a servidores públicos municipais por parte de Instituições Financeiras de crédito consignado.

O Município de São Cristóvão do Sul, com sede à Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, inscrição estadual isenta, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sisi Blind, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando que é cada vez mais corrente a utilização de crédito consignado por meio de desconto em folha de pagamento por parte de servidores públicos do município, sendo que a rede bancária no município ainda não possui muitas agências instaladas de forma plena com atendimento personalizado e com oferta de demais serviços realiza o presente para que os INTERESSADOS apresentem a documentação para habilitação, na sala do Departamento de Compras, localizada junto a sede do Município no Rua Juventino França de Moraes, 19, Centro, São Cristóvão do Sul/SC.

DA PREVISÃO LEGAL

I – O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina pelo Prejulgado 0311 expressa que "*Pode o Município consulente, para a cobrança de seus carnês de tributos, utilizar-se da rede bancária nas seguintes hipóteses: (. . .) credenciar toda a rede bancária (privada e pública), com agências no Município, sendo, neste caso, dispensada a licitação por inviabilidade de competição nos moldes do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93*". Desta forma por analogia ao referido, em termos de oferta da rede bancária para crédito consignado aos servidores, o Município poderá celebrar termo de credenciamento, com os credenciados considerados habilitados, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/93).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a habilitação de Instituições Financeiras para possibilitar a oferta a servidores públicos municipais por parte de bancos/instituições de crédito de concessão de Empréstimo/Financiamento Consignado em Folha de Pagamento mediante as cláusulas e condições padrões aqui estabelecidas.

1.2. As Instituições Financeiras deverão apresentar a documentação para habilitação e credenciamento em horário de expediente do Município junto ao Protocolo da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, situada na rua Juventino França de Moraes, nº 19, São Cristóvão do Sul-SC.

1.3. Considera-se, para fins desta Chamada Pública:

- a) **Consignatários:** As Instituições Financeiras concedentes de empréstimos resultantes das consignações facultativas;
- b) **Consignados:** Os servidores efetivos e comissionados destinatários dos créditos, que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;
- c) **Consignação facultativa** corresponde a:



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- c.1. Taxa de filiação mensal instituída para custeio de entidades de classe, cooperativa e associações constituídos por servidores públicos integrantes dos Poderes Executivo;
- c.2. Previdência Complementar do servidor;
- c.3. Pensão Alimentícia voluntária;
- c.4. Contribuição para partido político;
- c.5. Pagamento para planos de saúde e seguro de vida;
- c.6. Amortização de empréstimos firmados com Instituições financeiras credenciadas;
- c.7. Outros descontos facultativos devidamente autorizados pelo Município.

2. DA HABILITAÇÃO:

2.1. Para que as Instituições Financeiras tenham seu credenciamento confirmado como consignatárias, nos termos deste Edital, deverão apresentar perante a Secretaria de Administração do Município requerimento acompanhado dos documentos exigidos neste Edital, fazendo referência a esta CHAMADA PÚBLICA.

2.2. No referido envelope deverá conter as seguintes documentações:

- a) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor e o último ADITIVO devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores/diretoria;
- b) Modelo do contrato a ser firmado entre o consignado e o consignatário e que originará o débito a cujo pagamento se destina a consignação;
- c) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição bancária ou financeira;
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) com o INSS e o FGTS;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA ou CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica;
- g) Apresentar certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) da Receita Federal do Brasil, da Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina e Municipal da sede da empresa;
- h) BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, com abertura e encerramento do livro diário, inclusive sua publicação em diário oficial no caso de S.A., conforme legislação;
- i) RG, CPF e, procuração caso necessária, do representante da Instituição Financeira, o qual assinará o termo de credenciamento;
- j) documento ou declaração que comprove a Instituição Financeira possuir no Município de São Cristóvão do Sul, local onde preste atendimento pessoal aos servidores interessados, bem como caixa eletrônico ou correspondente bancário com no mínimo opção de saque e depósito;
- k) Atender a outras exigências previstas na legislação municipal aplicável à espécie.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

2.3. No envelope deverá conter os documentos em original, ou em cópia já autenticada por cartório competente, devendo a cada face de documento reproduzido corresponder uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

2.4. A documentação prevista no item 2.2. poderá ser emitida pela internet, desde que possibilite a sua devida conferência de validade.

3. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS:

3.1. Esta Chamada Pública se destina exclusivamente as consignações facultativas, contratadas com prévia autorização dos servidores efetivos e comissionados.

3.2. Serão consideradas instituições consignatárias as instituições financeiras formalmente credenciadas perante o Município, sendo estas, portanto, autorizadas a consignar operações de empréstimo e financiamento em folha de pagamento de servidores efetivos e de cargos comissionados, durante o prazo previsto para este instrumento, ficando assegurado o desconto das prestações contratadas e inseridas ou em processo de inserção na folha de pagamento do Município até sua efetiva liquidação, ainda que o prazo de validade do convênio se expire ou que não haja prorrogação do mesmo.

3.3. A instituição consignatária deverá comunicar ao Município qualquer alteração cadastral, bem como a inclusão ou exclusão de consignação, a fim de que seja cadastrado no sistema operacional administrado pela Secretaria de Administração que rege as consignações.

4. DO PRAZO:

4.1. O Município após o recebimento do requerimento acompanhado dos documentos, emitirá em até 05 (cinco) dias úteis a análise das documentações, e emitirá parecer no qual conste a aprovação ou não da Instituição Financeira a qual será selecionada para celebrar o termo de credenciamento.

5. DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O Instrumento será celebrado mediante Termo de Credenciamento que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 dias úteis a partir da data da comunicação.

5.2. O Convênio de que trata este Edital só será firmado após a conferência dos documentos apresentados para o credenciamento, bem como de sua conveniência para a Prefeitura Municipal de São Cristóvão do Sul.

6. DA RESPONSABILIDADE DOS CONSIGNADOS E CONSIGNATÁRIOS:

6.1. A consignação em folha de pagamento não implica, em nenhuma hipótese, co-responsabilidade do Município por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos servidores efetivos e de cargos comissionados junto às entidades consignatárias.



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

6.2. A constatação de consignação processada em desacordo com o previsto neste Edital, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores efetivos e de cargos comissionados impõe ao Município o dever de suspender a consignação e sua conseqüente desativação imediata, temporária ou definitiva, e, quando o caso, do descredenciamento da instituição consignatária envolvida, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7. DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

7.1. O prazo do Convênio a ser firmado será de 12 meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período mediante assinatura de aditivo entre as partes.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O desconto referente à consignação facultativa será efetuado em folha de pagamento, mediante autorização expressa do servidor efetivo e de cargo comissionado credenciada perante o Município, nos termos desta Chamada Pública.

8.2. A Secretaria de Administração do Município fica responsável pela disponibilização e controle de uso da margem consignável, para o correto atendimento das instituições consignatárias e dos consignados.

8.3. Os procedimentos e demais regras no acesso e uso das margens consignáveis serão divulgados em tempo hábil pela Secretaria de Administração do Município.

8.4 De acordo com as condições pré estabelecidas as Instituições Financeiras poderão firmar convênio/contrato com o Município para conceder empréstimos e financiamentos a servidores do Poder Executivo Municipal por este indicados, mediante:

- a) celebração de Contratos e/ou de Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos específicos;
- b) garantia de consignação em Folha de Pagamento, com observância da margem consignável permitida estabelecida pelo Município;
- c) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de crédito dos bancos e Instituições Financeiras; e
- d) preenchimento das demais condições aqui estabelecidas.

8.5. O somatório das prestações mensais, referentes aos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na modalidade aqui estabelecida com as instituições financeiras, não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração disponível dos Servidores, salvo disposição legal em contrário.

Parágrafo Único - Os descontos das prestações dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos e autorizados pelos Servidores terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

8.6 O Município disponibilizará as Instituições Financeiras, mediante solicitação formal dos Servidores que desejarem contrair os empréstimos, as informações necessárias para a contratação da operação de empréstimo e/ou financiamento, por escrito ou por meio eletrônico certificado, inclusive:



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

- a) o total já consignado em operações preexistentes; e
- b) as demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para a consignação.

8.6.1. O documento será emitido pelo departamento de pessoal do Município quer terá validade de 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão, sob pena de não ser considerado válido.

8.7. As Instituições Financeiras poderão efetivar a contratação de empréstimos e financiamentos com os servidores do Município desde que obedecidos, cumulativamente, aos seguintes requisitos e exigências:

- a) sejam absolutamente capazes e com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos ou emancipados na forma da lei;
- b) tenham estabelecido vínculo empregatício com o Município há no mínimo 3 (três) meses;
- c) preencham os demais requisitos relacionados à análise e concessão de crédito exigidos pelo Banco/Instituição financeira.

8.8. A Instituição Financeira deverá obrigatoriamente observar na concessão dos empréstimos o limite de prazo e valor contido na certidão de margem consignável emitida pelo Município, sendo que os empréstimos ou financiamentos não poderão ultrapassar aquele limite estabelecido.

8.9. A Instituição Financeira deverá liberar os créditos somente após a devida validação/autorização da margem consignável por parte do Município.

8.10. Após aprovada a proposta para a concessão do crédito, formalizados os Contratos e/ou as Cédulas de Crédito Bancário de empréstimos ou financiamentos e demais instrumentos essenciais à concretização da operação, bem como atendidas todas as demais exigências o banco/instituição financeira fica obrigada a creditar os valores deferidos nas Contas-Correntes e agências que os Servidores indicarem, desde que sejam de suas próprias titularidades.

8.10.1. As liberações dos empréstimos e/ou financiamentos poderão também ser efetivadas por meio de depósito em Conta-Corrente, DOC, TED, Cheque Administrativo ou por qualquer outra forma com anuência dos servidores, após atendidas as exigências mencionadas no presente.

8.11. O Município realizará a averbação das consignações das prestações devidamente autorizadas e formalizadas, na Folha de Pagamento correspondente, até a liquidação do empréstimos e/ou financiamentos ou até que possua o servidor vínculo com o Município que obrigue no pagamento de remuneração.

8.11.1. O Município será responsável pela consignação dos valores relativos as parcelas do Contrato e/ou da Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento, diretamente na Folha de Pagamento processada, bem como pelo repasse do valor das parcelas confirmadas até a data fixada por instrumento próprio, mediante crédito a ser efetuado pelo Município em conta a ser indicada pelo Banco.

8.12. Caso não ocorra o repasse dos valores consignados no prazo, será considerado em mora e os encargos da dívida serão exigíveis de acordo com os termos do contrato/convênio celebrado.

8.13. Fica estabelecido que o Município não é responsável nem garantidor das operações e compromissos firmados no Contrato e/ou na Cédula de Crédito Bancário de empréstimo ou financiamento a ser celebrado entre o



Estado de Santa Catarina Prefeitura de São Cristóvão do Sul

banco/instituição financeira e os servidores/devedores, comprometendo-se apenas a realizar os descontos em Folha de Pagamento de cada Devedor e o repasse dos aludidos valores ao banco/instituição financeira.

8.14. Na hipótese de entrada em gozo de benefício previdenciário temporário pelos servidores/devedores, com suspensão do pagamento de suas remunerações por parte do Município, cessa a obrigação deste de efetuar a retenção e o repasse dos valores relativos às parcelas ao banco/instituição financeira, até o retorno dos respectivos servidores/devedores.

8.14.1. O Município obriga-se a informar ao banco/instituição financeira a ocorrência da hipótese acima aludida em até 5 (cinco) dias úteis após o evento.

8.15. As Instituições Financeiras se comprometem a enviar ao Município, relação dos dados necessários à averbação e ao processamento das parcelas dos empréstimos e/ou financiamentos concedidos na respectiva Folha de Pagamento dos servidores/devedores para consignação no mês, até o dia 20 de cada mês, seja por meio de arquivo eletrônico ou relatório.

8.15.1. O Município, após a conferência dos dados contidos na relação para consignação dos valores no mês, encaminhará ao banco/instituição financeira, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o fechamento da Folha de Pagamento, o arquivo retorno ou a segunda via do relatório devidamente rubricada, confirmando ou não as consignações, bem como as justificativas da não consignação.

8.16. Em ocorrendo o desligamento, a transferência, a suspensão ou a rescisão do vínculo entre os servidores/devedores e o Município, este deverá comunicar o banco/instituição financeiro em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do fato.

8.17. As Instituições Financeiras firmarão termo de credenciamento com o Município, sendo que este poderá ser rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação expressa com prazo de 30 (trinta) dias

8.18. O rompimento do contrato/convênio, seja qual for o motivo, não prejudicará as consignações a serem efetuadas sobre a Folha de Pagamento do Município, nem no que tange aos descontos salariais que deverão ser processados na forma contratada, até que se finde por completo todos os empréstimos e/ou financiamentos vigentes.

8.19. Toda e qualquer manifestação relativa a esta Chamada Pública, tais como pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos contra atos exarados no transcorrer da mesma, somente serão conhecidos e apreciados pela Administração se protocolados na sede da Comissão de Compras da Secretaria de Administração do Município, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

São Cristóvão do Sul(SC) 07 de outubro de 2013.

SISI BLIND
Prefeita Municipal